



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Comissão de Projetos de Ação e Educação Social e revoga a [Portaria n.º 55 de 16 de junho de 2005](#), que instituiu a Comissão Especial de Projetos Sociais da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e a [Portaria n.º 125, de 19 de outubro de 2007](#).

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR n.º 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e:

CONSIDERANDO que a responsabilidade social de uma organização está diretamente relacionada à decisão de contribuir, voluntariamente, para uma sociedade mais justa, por meio de ações que busquem promover o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e o desenvolvimento econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que a atuação institucional do Ministério Público Federal gera impactos ambientais, sociais e econômicos que influenciam as comunidades onde suas unidades estão instaladas, impactos estes que precisam ser conhecidos e monitorados para que se equilibrem seus efeitos para que essa interação seja ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e legalmente pautada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal busca promover a igualdade, a diversidade, a inclusão e a valorização do trabalho, por meio de ações que eliminem barreiras e promovam a acessibilidade em suas várias dimensões, seja para o público interno seja para a sociedade que acessa o MPF;

CONSIDERANDO que a disseminação de uma cultura organizacional do bem-estar coletivo (valores, crenças, hábitos, costumes) na instituição deve ser realizada com base em pressupostos da prevenção de riscos para a saúde e a segurança, do desenvolvimento profissional, da valorização da função pública como vetor de cidadania, da efetividade organizacional e da operacionalização da missão, da visão e dos valores institucionais;

CONSIDERANDO que a qualidade de vida no trabalho, no âmbito do MPF, é

orientada pelo bem-estar nas relações de trabalho e pelo reconhecimento e pela valorização de todos os integrantes do MPF, entre outros valores;

CONSIDERANDO que a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do MPF estabelecem o projeto Cidadania & prestação de serviços, destinado a adequar contratos de prestação de serviço, de modo a contemplar os itens apontados no diagnóstico de QVT-MPF e garantir a inclusão de pessoas que prestam serviço ao MPF nos demais projetos do Programa QVT MPF, sempre que cabível;

CONSIDERANDO que entre os trabalhadores que atuam na Procuradoria Regional da República na 4ª Região, cerca de 17,5% são colaboradores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, não atendidos pela maior parte dos programas institucionais de educação, saúde e assistência social, resolve,

Art. 1º. Instituir a Comissão de Projetos de Ação e Educação Social – Prosocial.

Art. 2º. A Comissão será composta por membros, servidores e colaboradores das empresas terceirizadas, observando, preferencialmente, a seguinte orientação:

I - representantes da Assessoria de Comunicação Social;

II - representantes da Comissão de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;

III - representantes da Coordenadoria de Administração;

IV - representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

V - representantes da Divisão de Contratos;

VI - representantes dos Fiscais Técnicos de contratos de prestação de serviços;

VII - representantes dos funcionários das empresas terceirizadas;

VIII - representantes do Gabinete do Procurador-Chefe;

IX - representantes dos Gabinetes da PRR-4;

X - representantes da Secretaria Regional;

XI - representantes selecionados por recrutamento interno.

Parágrafo único. Os nomes e a matriz de responsabilidades serão definidos pela comissão e registrados em ata.

Art. 3º. A Prosocial tem como atribuição a gestão de iniciativas de ação e educação social, no âmbito da Procuradoria Regional da República na 4ª Região, voltadas aos públicos interno e externo, pautadas pela observância à Política e ao Programa de Qualidade de Vida no

Trabalho do MPF e ao Sistema de Gestão Socioambiental do MPF.

Art. 4º. As ações da Prosocial serão voltadas, preferencialmente, a garantir a inclusão dos colaboradores das empresas terceirizadas e menores aprendizes da PRR4 no programa de Qualidade de Vida no Trabalho do MPF, promovendo a integração e o desenvolvimento permanente de conhecimentos, habilidades e atitudes dos colaboradores, sem prejuízo das ações voltadas para outros públicos.

Art. 5º. As ações de integração e capacitação da Prosocial não excluem outras, eventualmente promovidas por integrantes ou setores da Procuradoria Regional da República na 4ª Região, que podem ou não ser apoiadas pela comissão.

Art. 6º. A Prosocial apoiará, no que couber, a atuação da Coordenadoria de Administração, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Comissão Multidisciplinar para Prevenção do Assédio Moral no Trabalho e da Comissão Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as [Portarias PRR4 nº 55, de 16 de junho de 2005](#), e [nº 125, de 19 de outubro de 2007](#).

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 21 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 24.](#)

Ministério Público Federal